



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249-068 LISBOA

**Sua referência**

**Sua comunicação**

**Nossa referência**  
Proc.º 02.08/120/XII

**Horta,**  
S/2407/2022  
27-07-2022

**ASSUNTO: AUDIÇÃO DA ALRAA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 194/XV (PAN) – CRIA UM REGIME EXCECIONAL DE PAGAMENTOS EM ATRASO PARA AS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE, PROCEDENDO PARA O EFEITO À ALTERAÇÃO À LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO**

Por correio eletrónico de 29 de junho de 2022, o Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, remeteu o Projeto de Lei n.º 194/XV/1.ª (PAN), para emissão de parecer pela ALRAA, no âmbito do processo de audição consagrado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, na sua atual redação.

De salientar que não foi estabelecido prazo, nem aplicado o processo de urgência para a ALRAA se pronunciar, pelo que a audição foi enviada à Comissão de Economia para ALRAA, para a mesma emitir o parecer solicitado no prazo de 20 dias, conforme previsto no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e no artigo 118.º do EPARAA.

RV/lm



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Contudo, constata-se que a iniciativa legislativa foi objeto de discussão e votação na generalidade no dia 30 de junho de 2022 (*DAR*, I série n.º 30, 2022.07.01, da 1.ª SL da XV Leg., pág. 61), tendo sido rejeitada.

No seguimento da rejeição da presente iniciativa legislativa, cumpre-nos transmitir a V.Exa. o desagrado manifestado pelo Presidente da Comissão de Economia da ALRAA, por entender que a sua discussão e votação na generalidade na Assembleia da República fez perder a oportunidade e o sentido prático do exercício do direito de audição da ALRAA, tal como este regime se encontra consagrado nas normas do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República, e no artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Pelo exposto, solicita-se que as audições das Regiões Autónomas sejam efetuadas com maior antecedência, permitindo que estas entidades possam exercer de forma plena o seu direito de audição.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Roberto Daniel Moniz Vieira

RV/lm